



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

<b>PROCESSO:</b>	Nº 02368/18/TCE-RO
<b>UNIDADE:</b>	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas – Exercício de 2017
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Jacira Terezinha Rodrigues Azamor, CPF Nº 138.412.111-00 – Diretora Presidente
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Total da receita bruta do exercício: R\$ 124.506.219,00
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do resultado da avaliação preliminar realizada sobre a Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Jacira Terezinha Rodrigues Azamor.

A fiscalização visa expressar opinião, limitada aos elementos apresentados pela Unidade Gestora, se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, para fins de subsidiar o julgamento das contas, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

A competência do Tribunal de Contas para apreciar as contas de gestão está disposta no artigo 71, inciso II da Constituição Federal, e, ainda, no artigo 49, inciso II da Constituição Estadual, c/c com o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 154/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) e art. 7º, inciso III da Instrução Normativa nº 013/TCERO/2004.

### 1.1 Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, nos termos do artigo 49, II, da Constituição do Estado de Rondônia.

A partir desse objetivo, formulou-se as seguintes questões de auditoria:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

QA1.1 As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

QA1.2. As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

QA1.3. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

## 1.2 Metodologia

Os trabalhos de análise das Prestações de Contas de Gestão das unidades jurisdicionadas estaduais e municipais, a partir do mês de março de 2018, passaram a ser realizados pela Coordenadoria de Contas de Gestão, constituída por meio da Portaria n.º 529, de 23 julho de 2018, para implantar novos procedimentos, alinhados às diretrizes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, e visa contribuir para o alcance do Plano Estratégico do Tribunal 2016-2020.

## 1.3 Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias das unidades jurisdicionadas, Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis n.º 4.320/64 e 6.704/76, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN n.º 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Lei Complementar n.º 154/96 e Instruções Normativas n.º 13/2004/TCER e 35/TCER/2012.

## 1.4 Limitação do Escopo

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas. Frisase, que não foram realizadas fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar a análise destas Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas, bem como, não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### A1. Ausência do pronunciamento do gestor a respeito dos apontamentos da unidade de Controle Interno

#### Situação encontrada:

O pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, integrará a prestação de contas, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 9º da Lei Complementar n.º 154/96.

Entretanto, constatou-se a ausência desse pronunciamento.

#### Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo n.º 02368/2018 – PCE;

#### Critério de Auditoria:

- Inciso IV, do artigo 9º da Lei Complementar n.º 154/96.

#### Evidências:

- Processo n.º 02368/2018 – PCE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controles internos.

**Possíveis Efeitos:**

- Falta de controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, falhas, erros e distorções;
- Ausência de adoção de medidas para corrigir as falhas encontradas.

**Responsáveis:**

**Nome:** Jacira Terezinha Rodrigues Azamor - Cargo: Diretora Presidente

Conduta: Responsável pela *accountability*.

**Nome:** Francisco das Chagas da Silva Xavier - Cargo: Responsável pelo Controle Interno

Conduta: Responsável pelo Controle Interno da Entidade.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A2. Atos de gestão em desconformidade, descritos no relatório de auditoria interna**

**Situação encontrada:**

Os atos de gestão deverão ser pautados nos princípios da administração pública. Dentre os princípios explícitos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, o princípio da eficiência (inserido) pela Emenda Constitucional nº19/98) obriga os gestores a conferir a seus atos um caráter de economicidade.

Moraes (1999, p. 298), definiu o princípio da eficiência da seguinte forma: “*é aquela que impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social*”.

Da leitura do parecer de auditoria interna expresso pela Unidade de Controle Interno da CAERD, sobre as contas do exercício de 2017 (páginas 63/66 do ID 642412, destes autos) notou-se a permanência das seguintes impropriedades:

- O montante de R\$ 385.763,73 de adiantamentos a empreiteiros em desconformidade com o art. 38 do Decreto Federal nº 93.872, de 1986, conforme descrito no item 4.1.1.2.2.1.1 do relatório de auditoria interna;
- Pagamento irregular de Verbas Rescisórias, conforme processo nº 946/CAERD/2017, descrito no item 7.2.1 do relatório de auditoria interna,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

- Prejuízo aos cofres públicos de R\$ 4.345,82, por efetuar pagamento de ação por danos morais no importe de R\$ R\$ 4.645,82 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, oitenta e dois centavos), conforme processos nº 506 e 810/CAERD/2017, descrito no item 7.3.1 do relatório de auditoria interna;

- Pagamento de ação por danos morais no importe de R\$ 5.224,22, em decorrência de não comparecimento da CAERD na audiência de conciliação (processo nº 836/CAERD/2017), descrito no item 7.3.2 do relatório de controle interno.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- ID 642412 do Processo nº 02368/2018 – PCE;

**Critério de Auditoria:**

- *Caput* do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Evidências:**

- ID 642412 do Processo nº 02368/2018 – PCE;

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controles internos.

**Possíveis Efeitos:**

- Falta de controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, falhas, erros e distorções.

**Responsável:**

**Nome:** Jacira Terezinha Rodrigues Azamor - Cargo: Diretora Presidente

Conduta: Responsável pela *accountability*.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência do responsável.

**A3. Prejuízo líquido apurado no período**

**Situação encontrada:**

Da análise das demonstrações contábeis da CAERD, referentes ao exercício de 2017, foi constatado o seguinte:

**BALANÇO PATRIMONIAL (informações financeiras)** - O exame revelou que no Ativo Circulante a conta Adiantamentos foi a que mais cresceu (279,73% em relação ao exercício de 2015), apesar de representar apenas 1,05% do total do Ativo da Companhia. O controle interno deverá fiscalizar a concessão de suprimentos de fundos e adiantamentos, e expressar opinião a respeito nos seus próximos relatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

O Ativo Realizável a Longo Prazo representa 1,69% do Ativo total e apresentou decréscimo de -26,09% em relação a 2015. Das contas do Ativo Permanente, o Imobilizado representa 52,89% do Ativo e teve acréscimo de 34,19%.

O Passivo Circulante representa 47,90% do total do Passivo, nesse grupo estão registradas as contas Ordenados e salários a pagar, Impostos e contribuições a recolher e Provisão para férias e encargos sociais, com crescimento de 1485,83%, 200,75% e 149,88%, respectivamente, sinalizando aumento da Folha de Pagamento da CAERD. Já o Fundo de participação PIS/PASEP apresentou decréscimo de -70,33% indicando queda na receita operacional da empresa.

O Passivo exigível a Longo Prazo representa 284,54% do Passivo, e sua conta mais expressiva é Provisões cíveis trabalhistas e tributárias com acréscimo de 169,31%. O Patrimônio Líquido equivalente a -245,25% do passivo consiste num Passivo a Descoberto que aumentou em 74,94%, impactado pelos Prejuízos Acumulados que subiram 54,60%.

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (informações econômicas)** - A análise revelou queda na Receita Operacional Líquida em -4,11%, aumento dos Custos dos serviços prestados em 4,47%, notou-se que as despesas administrativas subiram 97,13% aumentando o Prejuízo Líquido do Exercício em 63,11%.

**DA LIQUIDEZ, ESTRUTURA E RENTABILIDADE** - O índice de liquidez geral, que considera no cálculo todos os direitos e obrigações, inclusive os de longo prazo, revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações a CAERD possui apenas R\$ 0,09 de recursos.

A liquidez corrente, calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores) demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 0,56.

A liquidez imediata é o índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações, excluindo-se além dos estoques, as contas e valores a receber, esse índice é de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa. No presente caso, verifica-se que a CAERD não possui nenhuma disponibilidade para arcar com as obrigações de curto prazo.

A precariedade dos indicadores econômico-financeiros da CAERD restou confirmada com a aplicação do Modelo de Elizabetsky (1976) de previsão de falência de empresas (PT 05 – Análise de pontos críticos), corroborando a evidência de inviabilidade econômico-financeira da empresa.

Analisando a tendência de liquidez da CAERD nos últimos três exercícios é possível presumir a inviabilidade de sua continuidade. Dessa forma, recomenda-se que a Administração providencie urgentemente um estudo sobre a viabilidade da continuidade de suas operações.

O quociente de participação de capital de terceiros da CAERD de -135,58% revela que a empresa não possui capital próprio, somente opera com capital de terceiros, possivelmente pagando juros altos, pois o Grau de Alavancagem Financeira indica que 41% de seu patrimônio foi consumido no exercício de 2017.

O endividamento da empresa representa 332% do seu Ativo total; do total de suas obrigações, 14,41% é de curto prazo. Verifica-se também um alto índice de imobilização dos recursos não correntes, o ativo permanente representa 148,95% desses recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

O índice de solvência geral revela que a empresa é incapaz de pagar suas dívidas, haja vista que para cada R\$ 1,00 de obrigações a CAERD dispõe de somente R\$ 0,30.

A respeito das demonstrações financeiras os auditores independentes expressaram opinião com Ressalva, com parágrafo de ênfase focando em eventual descontinuidade das atividades da empresa, em razão dos contínuos e reiterados prejuízos; também enfatizou a necessidade de tomada de decisões sobre os saldos inerentes à conta obras em andamento.

De todo o exposto, restou evidenciado o desequilíbrio financeiro e operacional da CAERD, em descumprimento do parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000 (LRF) c/c o princípio da eficiência insculpido no *caput* do artigo 37 da CF/88, em razão do Prejuízo Líquido apurado no exercício de 2017, no montante de R\$ -75.855.039,00.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;

**Critério de Auditoria:**

- *Caput* do Artigo 37 da Constituição Federal.
- Parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

**Evidências:**

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;;

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controles internos.

**Possíveis Efeitos:**

- Falta de controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, falhas, erros e distorções.
- Ausência de adoção de medidas para corrigir as falhas encontradas.

**Responsáveis:**

**Nome:** Jacira Terezinha Rodrigues Azamor - Cargo: Diretora Presidente

Conduta: Responsável pela *accountability*.

**Nome:** Francisco das Chagas da Silva Xavier - Cargo: Responsável pelo Controle Interno

Conduta: Responsável pelo Controle Interno da Entidade.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



#### **A4. Inconsistência das informações contábeis**

##### **Situação encontrada:**

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio desta Prestação de Contas são confiáveis, e se delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foi realizada auditoria independente (ID 632788, páginas 226/233) em que os auditores expressaram opinião com ressalva, em razão das seguintes inconsistências:

- Descumprimento dos critérios definidos no CPC 25, por não provisionar valores para contingências judiciais;
- Ausência de documentação suporte a respeito dos valores registrados como Depósitos Judiciais, no montante de R\$ 23.753.306,89;
- Descumprimento aos itens 9 e 10 da NBC TG 01 (R2) por não realizar testes de recuperabilidade dos ativos fixos da CAERD;
- Ausência de reavaliação de vida útil dos bens do ativo imobilizado;
- Divergência de R\$ 1.872.474,00 entre o saldo contábil de contas a receber e o valor do relatório do sistema GSAN.

##### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Relatório dos auditores independentes, ID 632788, páginas 226/233.

##### **Crítérios de Auditoria:**

- CPC 25;
- CPC 26;
- CPC 27;
- Resoluções 1177/09 e 1292/10 do Conselho Federal de Contabilidade.

##### **Evidências:**

- Relatório dos auditores independentes, ID 632788, páginas 226/233.- Balanço Patrimonial;

##### **Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Deficiência técnica dos responsáveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

- Ausência de rotinas de controles internos.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de dados fidedignos.

**Responsáveis:**

**Nome:** Jacira Terezinha Rodrigues Azamor - Cargo: Diretora Presidente

Conduta: Responsável pela *accountability*.

**Nome:** Rogério Gomes da Silva – Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis.

**Nome:** Francisco das Chagas da Silva Xavier - Cargo: Responsável pelo Controle Interno

Conduta: Responsável pelo Controle Interno da Entidade.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

### 3 CONCLUSÃO

Finalizada a análise da documentação constante dos autos, ressalta-se que as conclusões expressas no presente relatório são preliminares, decorrentes da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados. As situações encontradas poderão ser alteradas mediante análise de justificativas.

### 4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência da Sra. Jacira Terezinha Rodrigues Azamor (CPF nº 138.412.111-00), Diretora Presidente da CAERD, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3 e A4.

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Francisco das Chagas da Silva Xavier (CPF nº 022.122.422-04), responsável pelo controle interno, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A3 e A4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Rogério Gomes da Silva (CPF nº 483.645.922-20), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A4.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2019.

**Gustavo Pereira Lanis**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 456

**Luciene Bernardo Santos Kochmanski**  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 366

**Nivaldo Marques Santos**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 251

Coordenação:

**José Fernando Domiciano**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 399

Em, 20 de Fevereiro de 2019



LUCIENE BERNARDO SANTOS

~~MACIEL~~  
MACIEL ANSKI

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Fevereiro de 2019



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO

Mat. 399

SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO

IV